

prizão, ou ainda a fazella, sem official de Justiça, pede a boa razam, e Policia que se devem reccorrer ao Cap.<sup>am</sup> Mor, p.<sup>a</sup> lhes dar esse auxillio, e p.<sup>a</sup> assim o ficarem todos entendendo mostre Vm.<sup>ce</sup> esta minha decizam aos Juizes dessa Villa aos quaes juntamente ordeno que por paxoens particulares não podem proceder a prizam, ou prizoens, nem a excessos alias. Deos g.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

S. Paulo a 23 de 7br.<sup>o</sup> de 1776 // Senhor Cap.<sup>am</sup> Mor Lourenço Bicudo de Brito.

Para o Juiz ordinr.<sup>o</sup> da Villa de Mogi das Cruzes  
Miguel Raposo de Camargo.

Tanto pela carta que Vm.<sup>ce</sup> me escreveo datada no dia de hontem, como pela que escreveo na mesma data ao D.<sup>or</sup> Ouvidor Geral que me faz presente, que prenderá ao Criminozo Joseph Mendes, que o Pay, Dezertores, e mais Criminozos escaparam, e que Vm.<sup>ce</sup> deixara enboscadas pelos mattos, e estradas p.<sup>a</sup> que se sahirem serem prezos. Em quanto ao prezo Joze Mendes deve logo vir com as culpas: emquanto aos que escaparão esteja Vm.<sup>ce</sup> de acordo a prendellos, logo que selhe offerecer ocaziam; e emquanto aos homens que deixou pelos mattos, se os que devem ser prezos não tiverem sahido athé ao ponto de Vm.<sup>ce</sup> receber esta, em tal cazo os mande recolher, porque hé preciso disfarce, e não hé justo que esses pobres estejam sem fructo a espera de quem agora não apparecerá nessas parageñs. Deos g.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup>.

S. Paulo 25 de Septembro de 1776 // Senhor Juiz ordinario Miguel Raposo de Camargo.

Para o Juiz Ordinr.<sup>o</sup> Prezid.<sup>te</sup>, e off.<sup>es</sup> da Cam.<sup>ra</sup> de  
S. Luiz da Parahitinga.

Recebi duas cartas de Vm.<sup>ce</sup> datadas ambas em 15 do cor-

